

PROCESSO Nº 2016/106346
Parecer 401/2016-J

EXECUÇÃO CRIMINAL - Consulta sobre o processamento e análise da saída temporária - Tema 445 do S.T.J. - Análise individualizada - Manutenção da sistemática atual para o processamento dos pedidos de saída temporária.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

O MM. Juiz de Direito Coordenador do DEECRIM da 1ª RAJ encaminhou ofício, solicitando providências no tocante a análise do benefício da saída temporária aos reeducandos, em razão da edição do Tema 445 do Superior Tribunal de Justiça, ensejando eventual revogação do contido no art. 7º, inc. II, letra "d" da Resolução TJSP nº 616/2013.

É o relatório.

Opinamos.

Entendemos, s.m.j., que a tese firmada no Tema 445 do Superior Tribunal de Justiça, está em consonância com a aplicabilidade das Portarias expedidas pelos MM. Juizes de Direito Corregedores Permanentes, no tocante às saídas temporárias dos reeducandos.

A saída temporária, prevista na Lei das Execuções Penais, é um poderoso instrumento de reinserção social do reeducando, na medida em que serve como teste de sua reaproximação com familiares e amigos.

Consoante ensinamentos de Sergio Marcos de Moraes Pitombo e outros: "*As saídas temporárias constituem um grande avanço penalógico, com resultados muito proveitosos, quando concedidas mediante critérios de justiça, necessidade e conveniência. Representam um mecanismo relevante na preparação da liberdade. (...) Não há dúvida no sentido de que as saídas temporárias se inserem no caminho progressivo da execução, por atenderem as exigências fundamentais que permitem configurá-las como a "sala de espera" do livramento condicional.*" (in "Penas e Medidas de Segurança no Novo Código". Rio de Janeiro, Forense, 1987, p. 95-6).

No tocante a outorga em si do benefício, verifica-se que no Estado de São Paulo, a análise é individualizada e, a questão, é de natureza administrativa, cabendo aos MM. Juizes de Direito a edição de Portarias que regulamentam as condições e requisitos para a concessão do benefício, bem como as consequências de seu descumprimento.

Ressalte-se que aludidas Portarias são encaminhadas para o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Secretaria da Administração Penitenciária, aos Diretores das Unidades Prisionais e, finalmente, à Corregedoria Geral da Justiça. Tudo isso visando a publicidade para todos os entes envolvidos das condições estabelecidas, a fim de que, em caso de eventual excesso, possa ocorrer sua impugnação e saneamento.

Assim, após a edição das Portarias, o estabelecimento prisional envia, em um tempo razoável de quinze a trinta dias antes da saída temporária, uma lista com o nome dos reeducandos que preenchem tanto os requisitos legais como os contidos na Portaria para o benefício, acompanhada, na maioria das vezes, do cálculo da pena de cada um dos detentos, formando-se um único expediente, com vistas a otimizar o serviço judicial abrindo-se, em seguida, vista prévia ao Ministério Público para manifestação sobre a possibilidade ou não de deferimento do benefício, havendo a possibilidade, caso solicitado, de verificação dos autos da execução para consulta, seguindo-se da decisão judicial após a análise, evidentemente, de todos os nomes contidos na listagem.

De coletivo, portanto, somente o aspecto operacional do processamento, com o objetivo de se promover uma gestão racional e eficiente de rotina de trabalho, não havendo, portanto, qualquer ofensa aos princípios do Juiz Natural e da individualização da pena, continuando o Ministério Público a exercer o seu direito de fiscalizar a execução.

De fato, a autorização da saída temporária a partir de "listagem única" não inviabiliza a análise individual e, portanto, não fere o princípio da individualização da pena, lembrando-se novamente, que os autos de cada execução poderão ser solicitados para consulta e análise pela parte impugnante.

Dessa forma, verifica-se que, no Estado de São Paulo, o procedimento da saída temporária obedece aos critérios da individualização da pena, atendendo, portanto, aos parâmetros do Tema 445 do Superior Tribunal de Justiça, não havendo que se falar em revogação do exposto no art. 7º, inc. II, letra "d" da resolução do TJSP nº 616/2013.

À vista das razões precedentes, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é para que a resposta da consulta seja no sentido de manutenção da atual sistemática para o processamento dos pedidos de saída temporária, inclusive pelos mesmos Juizes, não havendo que se falar em revogação do exposto no contido no art. 7º, inc. II, letra "d" da resolução do TJSP nº 616/2013.

Propomos a remessa de cópia do parecer, se aprovado, e da r. decisão de Vossa Excelência ao Exmo. Sr. Desembargador Coordenador do G.M.F., bem como ao Exmo. Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Relator do Tema 445 e ao Exmo. Sr. Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Sugerimos, por fim, e, ante a relevância da matéria, a publicação do parecer e da r. decisão de Vossa Excelência, bem como de Comunicado CG para que os Juizes do Estado que atuam em matéria de Execução Criminal, tomem ciência da manutenção da sistemática atual do processamento dos pedidos de saída temporária.

Sub censura.
São Paulo, 08 de julho de 2016.

(a) ANDRÉ CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) LEANDRO GALUZZI DOS SANTOS
Juiz Assessor da Corregedoria



(a) MARIA DE FÁTIMA DOS S. GOMES M. DE OLIVEIRA

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos. Oficie-se, com cópia do parecer e desta decisão, ao Exmo. Sr. Desembargador Coordenador do G.M.F., bem como ao Exmo. Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Relator do Tema 445 e ao Exmo. Sr. Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de julho de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor-Geral da Justiça